



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

LEI Nº 1.824 DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DA LEI DE Nº 519, DE 18 DEZEMBRO DE 1995, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que o Plenário aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, Órgão de deliberação colegiada, de caráter permanente, vinculado à estrutura do órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, cujos membros, nomeados pelo(a) Prefeito (a) Municipal, têm mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I. Elaborar e publicar seu Regimento;
- II. Acompanhar e controlar a execução da Política Municipal de Assistência Social;
- III. Aprovar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a Política Estadual e Nacional de Assistência Social na perspectiva do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, e as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social;
- IV. Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social e suas adequações;
- V. Aprovar o Plano Plurianual da Política de Assistência Social em âmbito municipal e suas devidas revisões;
- VI. Aprovar a Proposta Orçamentária Anual dos recursos destinados a todas as ações da Assistência Social, tanto os recursos próprios do Município quanto os oriundos de outras esferas de governo, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social;
- VII. Aprovar o Plano de Ação do Fundo Municipal de Assistência Social e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos;
- VIII. Aprovar o Demonstrativo Sintético da Execução Físico Financeira dos recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social;
- XIX. Aprovar o Relatório Anual de Gestão;

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

- X. Aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;
- XI. Aprovar o plano integrado de capacitação de recursos humanos para a área de assistência social, de acordo com a NOB/SUAS - 2012 e NOB – RH/SUAS – 2006;
- XII. Zelar pela efetivação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
- XIII. Regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social, no seu âmbito, considerando as normas gerais dos Conselhos Estadual e Nacional de Assistência Social, as diretrizes das Políticas Estadual e Nacional de Assistência Social, as proposições da Conferência Municipal de Assistência Social e os padrões de qualidade para a prestação dos serviços;
- XIV. Propor ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS o cancelamento do cadastro e certificado das Entidades e Organizações de Assistência Social que incorrerem em descumprimento dos princípios previstos no Art. 4º da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes forem repassados pelos poderes públicos;
- XV. Acompanhar o alcance dos resultados dos pactos estabelecidos com a Rede de Serviços Socioassistenciais;
- XVI. Inscrever e fiscalizar as Entidades e Organizações de Assistência Social de âmbito Municipal;
- XVII Informar ao CEAS e CNAS sobre o cancelamento de inscrição de entidades e organizações de assistência social, para a adoção de medidas cabíveis;
- XVIII. Acompanhar o alcance dos resultados dos pactos estabelecidos com a rede prestadora de serviços da assistência social;
- XIX. Regulamentar a concessão e o valor dos Benefícios Eventuais, concedidos mediante critérios e prazos definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS);
- XX. Divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais;
- XXI. Exercer o controle social do Programa Bolsa Família - PBF;
- XXII. Convocar com o órgão gestor da política a cada dois anos a Conferência Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO



Art. 3º- O CMAS Órgão paritário com representações do governo municipal e sociedade civil terá a seguinte composição:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

I – Serão 18 (dezoito) membros representantes do Governo Municipal, sendo 9 (nove) titulares e 9 (nove) suplentes, estes divididos em:

- a) 2 (dois) representantes da Secretaria de Assistência Social;
- b) 2 (dois) representantes da Secretaria de Saúde;
- c) 2 (dois) representantes da Secretaria de Educação;
- d) 2 (dois) representantes da Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Rural;
- e) 2 (dois) representantes das Secretarias Regionais;
- f) 2 (dois) representantes da Secretaria de Finanças;
- g) 2 (dois) representantes da Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável;
- h) 2 (dois) representantes da Secretaria de Cultura;
- i) 2 (dois) representantes da Secretaria de Planejamento Administração e Gestão;

§ 1º - Caso haja extinção de alguma Secretaria acima mencionada, será convidada para participar do CMAS a Secretaria criada que tenha interface com a política pública de assistência social.

II - Serão 18 (dezoito) membros representantes da Sociedade Civil, sendo 9 (nove) titulares e 9 (nove) suplentes, sendo estes divididos em:

- a) 6 (seis) representantes das Entidades e Organizações de Assistência Social (atendimento, assessoramento e proteção e defesa de direitos);
- b) 6 (seis) representantes dos Trabalhadores do Suas;
- c) 6 (seis) representantes de Usuários atendidos nos Programas, Projetos, Serviços e Benefícios do Sistema Único de Assistência Social – Suas, escolhidos em Fórum próprio com representantes vinculados a Política Pública de Assistência Social;

§ 1º - A soma dos representantes que trata o inciso II do presente Artigo será a metade do total dos Conselheiros do CMAS;

§ 2º - Cada Titular do CMAS terá um Suplente, oriundo da mesma categoria representativa;

§ 3º - Somente será admitida a participação no CMAS de Entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento;

§ 4º - Fica assegurado as vagas para representantes de Trabalhadores do Suas;

§ 5º - Fica assegurado as vagas para representantes de Usuários da Política Pública de Assistência Social;

Art. 4º - Os Conselheiros titulares e seus respectivos suplentes serão indicados:

I – Pelo representante legal das Entidades e Organizações Socioassistenciais;

II – Pelos Trabalhadores do Suas;

III - Pelos representantes de Usuários(as) escolhidas/Eleitas legalmente constituídas; e

IV- Pelos Secretários(as) das Secretarias Municipais;

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Art. 5º - Os Conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, serão nomeados em Portaria do Poder Executivo Municipal e empossados pelo(a) Prefeito(a) Municipal em reunião específica.

Art. 6º. Após a composição do CMAS, se realizará a eleição da mesa diretora, que será composta por Presidente e Vice-Presidente, o qual terão o mandato de 2(dois) anos, conforme o Art. 1º desta Lei.

Parágrafo Único. Observará que sempre terá um representante do Governo Municipal e um representante da Sociedade Civil na composição da mesa diretora, e que após o mandato, haverá alternância.

Art. 7º - A atividade dos Conselheiros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - O exercício da função de Conselheiro é considerado de serviço de relevância pública e não será remunerado;

II - Os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes, em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas;

III - Os Conselheiros do CMAS também poderão ser substituídos mediante solicitação da Entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Presidente (a) do CMAS;

IV - Cada Conselheiro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - As decisões do CMAS serão consubstanciadas em Resoluções que devem ser encaminhadas ao Gestor (a) Municipal para publicização, regulamentação e/ou outras providências necessárias.

SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º - O CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento próprio e obedecendo às seguintes normas:

I - Plenária como Órgão de deliberação máxima;

II - As Sessões Plenárias serão realizadas ordinariamente uma vez por mês por convocação de seu Presidente (a), ou extraordinariamente, mediante convocação do Presidente (a) ou 1/3 (um terço) dos membros, observando, em ambos os casos, o prazo mínimo de 05 (cinco) dias para a realização da reunião, mencionando-se a respectiva pauta.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Assistência Social ou equivalente prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS;

Art. 10º - O CMAS contará com um(a) secretário (a) executivo, o qual deverá obrigatoriamente ser um profissional de nível superior conforme a NOB/SUAS/2006;

Art. 11º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e Entidades, mediante os seguintes critérios:





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

I - Consideram-se colaboradores do CMAS as Instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as Entidades Representativas de Profissionais e Usuários dos Serviços de Assistência Social, sem embargo de sua condição de membro;

II - Poderão ser convidadas Instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;

III- Poderão ser criadas Comissões temáticas, permanente e provisória previstas no Regimento, constituídas por Conselheiros titulares e suplentes do CMAS e outras Instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 12º- Todas as Reuniões Ordinárias ou Extraordinárias do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma de legislação pertinente.

Parágrafo único: As Resoluções do CMAS bem como, os temas tratados em Plenária da Mesa Diretora e Comissões Temáticas, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art.13º - O CMAS elaborará e/ou revisará seu Regimento no prazo de 90 (noventa) dias após a promulgação da lei.

Art.14º – Para atender as despesas decorrentes da adequação da presente Lei, fica o(a) Chefe do Poder executivo autorizado alocar recurso na lei orçamentária anual – LOA, para implementação da Política Municipal de Assistência Social.

Art.15º - Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, GABINETE DO PREFEITO,
EM 29 DE SETEMBRO DE 2023.**

Marcelo Ferreira Teles
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 002.29.09/2023

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição Estadual do Ceará, e Lei Municipal nº 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, **RESOLVE** publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Rua Ivete Alcântara, nº 120, a **LEI Nº 1.824/2023**, nesta mesma data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 29 dias do mês de setembro de 2023.


MARCELO FERREIRA TELES
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE